Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 152/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6814/2014
PROTOCOLO	:	1491786
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS
INTERESSADA	:	D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 196.888,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO - REGULARIDADE

São regulares o procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo, realizados em conformidade com as normas que regem a matéria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de pregão presencial nº 18/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 119/2014, bem como determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2014 -** (peça 08) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 119/2014 -** (peça 19).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2014**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de pneus novos de primeira linha e de fabricação nacional, para atender os ônibus da Frota Municipal da cidade de Ivinhema, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 196.888,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 19 - fls. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido em 10 (dez) meses, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 19 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 018/2014* e a respectiva formalização do Instrumento de *Contrato Administrativo nº 119/2014*, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8570/2015 -** (peça 31).

O douto Ministério Público de Contas, após apreciar o feito, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-12377/2015 -** (peça 34).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2014**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de pneus novos de primeira linha e de fabricação nacional, para atender os ônibus da Frota Municipal da cidade de Ivinhema, tendo como valor estimado a importância de R$ 196.888,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), e prazo de vigência estabelecido em 10 (dez) meses, nos termos da peça contratual - (peça 19).

Apreciado o feito pela Unidade de Instrução, esta conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 31 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema – MS** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **DMP Pneus e Acessórios LTDA** (CNPJ nº 37.549.524/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 34 – fls.1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto o presente instrumento de *Contrato Administrativo nº 119/2014* foi regularmente formalizado, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 018/2014***,** conforme testemunha o Corpo Técnico, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2014** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 119/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda,** CNPJ/MF n.º 37.549.524/0001-46, representada pelo Senhor João Carlos Guiráo Peron, CPF/MF nº 036.721.738-43, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de contrato administrativo, bem como determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC HON/HCLS